

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 080/2023

EDITAL Nº. 421/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014

ATA DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA COM PLANO DE TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, para DIVULGAR o julgamento da fase da Proposta Técnica e Financeira com Plano de Trabalho. Participam do certame: 01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE – IAHCS, 02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, 03 – INSTITUTO AÇÃO BRASIL e 04 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE. Para a realização do julgamento de caráter técnico e financeiro o processo foi enviado para a análise das Comissões de Seleção e Julgamento (CSJ) designadas na Portaria 043/2023, as quais para cumprimento do disposto no Anexo II do Edital (Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas) efetuou a análise da documentação e distribuição de pontuação conforme atas anexadas ao MVP 77.564/2022 conforme segue: fls. 6.456/6.468 (COMISSÃO Nº 01) e fls. 6.469/6.483 (COMISSÃO Nº 02), as quais geraram a ATA DE JULGAMENTO COM RESULTADO CONCLUSIVO firmada pelos integrantes de ambas as Comissões com base na pontuação discriminada anteriormente e que foi anexada ao referido MVP nas fls. 6.484/6.486. **ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS DOCUMENTOS ACIMA REFERIDOS**, em estrito cumprimento à Lei 13.019/2014 e ao Edital, **a CPL DIVULGA O RESULTADO da pontuação e a CLASSIFICAÇÃO das entidades CONFORME JULGAMENTO PROFERIDO PELAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E JULGAMENTO 01 e 02**, conforme segue: **CLASSIFICADA EM 1º LUGAR**, com **9,41** pontos, a entidade 01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE – IAHCS; **CLASSIFICADA EM 2º LUGAR**, com **7,93** pontos, a entidade 02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH; **CLASSIFICADA EM 3º LUGAR**, com **7,86** pontos, a entidade 04 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE e **DESCCLASSIFICADA** a entidade: 03 – INSTITUTO AÇÃO BRASIL. Registra-se que a íntegra das atas das Comissões de Seleção e Julgamento constituem os seguintes anexos da presente ata: ANEXO I (ATA COMISSÃO Nº 01), ANEXO II (ATA DA COMISSÃO Nº 02) E ANEXO III (ATA CONJUNTA). A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo a contar desta publicação, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis previstos no edital. O envelope de nº. 02, contendo os documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 13.019/2014, será aberto em sessão pública, neste ato designada para às **10 horas do dia 01 de março de 2023**, caso não haja recurso. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da CPL. x. x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Municipal nº 2.429/2022

ANEXO I – ATA JULGAMENTO CSJ Nº 01

ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS REFERENTE AO EDITAL Nº. 421/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO PREFEITO DR. MARCOS ANTÔNIO RONCHETTI (HPSC)

Durante os nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Dr. Barcelos, 1600, Canoas/RS, a Comissão de Seleção e Julgamento nº 1 (CSJ) designada pela Portaria nº 43, de 06 de janeiro de 2023, composta pelos seguintes membros: Renata Santos Fantim, matrícula nº 90573, Macgregor Lenine Silveira, matrícula nº 83062 e Jussara de Fátima Cogo Farina, matrícula nº 112178 para análise e julgamento da qualificação técnica do Envelope nº 01 referente ao Edital nº 421, de 2022 de Chamamento Público. Diante das apreciações da análise segue quadro abaixo com os valores obtidos de pontuação pelas instituições participantes do certame.

A) EXPERIÊNCIA - máximo 70 pontos

A. EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO FINAL					PONTUAÇÃO TOTAL
	1. Gestão de serviços de saúde urgência e emergência	2. Gestão de hospital com "Porta de Entrada" habilitada pelo Ministério da Saúde	3. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar em unidade de pequeno, médio e/ou grande porte.	4. Gestão de serviços de saúde de alta complexidade em traumatologia.	5. Gestão em serviços de UTI ADULTO com 10 leitos ou mais	
pontuação máxima por item	5	10	20	20	15	70
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	4,5	10	20	16	3	53,5
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	5	10	20	0	15	50
03 - PLANO DE TRABALHO BRASIL	5	4	8	0	12	29
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	5	10	20	4	15	54

PROPONENTE 01 – IAHCs

Item 1.

- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos admirativos nº 001/2021, nº 167/2021 e 297/2021 firmado com o Município de Cruz Alta com serviço executado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, pontua 1 ponto.

Salienta-se que este atestado não consta no índice elaborado pela proponente, entretanto preenche os requisitos do item 1 e por isso foi considerado.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul – FUCS com serviço executado no Hospital Geral de Caxias do Sul, pontua 2 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao termo de colaboração 01/2017 firmado com o Município de Triunfo com serviço executado no Hospital Caridade Santa Rita, pontua 0,5 pontos.

- A declaração de capacidade técnica referente ao contrato 153/2020 firmado com a Governo do Estado do RS com serviço executado no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, pontua 0,5 pontos.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 2981 - Data 17/02/2023 - Página 3 / 30

- O atestado de capacidade técnica referente ao termo de colaboração 06/2022 firmado com o Município de Canoas com serviço executado no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Prefeito Doutor Marcos Antônio Ronchetti (HPSC), pontua 0,5 pontos.

Item 2.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação das Damas de Caridade com serviço executado no Hospital São Vicente de Paulo – Cruz Alta, pontua 6 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente aos contratos administrativos nº 001/2021, nº 167/2021 e 297/2021 firmado com o Município de Cruz Alta com serviço executado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, pontua 4 pontos.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul – FUCS com serviço executado no Hospital Geral de Caxias do Sul, pontua 6 pontos.

- A declaração de capacidade técnica referente ao contrato 153/2020 firmado com a Governo do Estado do RS com serviço executado no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, pontua 2 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao termo de colaboração 06/2022 firmado com o Município de Canoas com serviço executado no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Prefeito Doutor Marcos Antônio Ronchetti (HPSC), pontua 2 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao termo de colaboração 01/2017 firmado com o Município de Triunfo com serviço executado no Hospital Caridade Santa Rita, pontua 2 pontos.
Atingiu pontuação máxima para o item.

Item 3.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul – FUCS com serviço executado no Hospital Geral de Caxias do Sul, pontua 2 pontos.

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Hospital Santa Lúcia de Cruz Alta com serviço executado no Hospital Santa Lúcia de Cruz Alta, pontua 12 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao termo de colaboração 01/2017 firmado com o Município de Triunfo com serviço executado no Hospital Caridade Santa Rita, pontua 4 pontos.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo com serviço executado no Hospital São Vicente de Paulo – Osório, pontua 12 pontos.

- A declaração de capacidade técnica referente ao contrato 153/2020 firmado com a Governo do Estado do RS com serviço executado no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, pontua 4 pontos.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação das Damas de Caridade com serviço executado no Hospital São Vicente de Paulo – Cruz Alta, pontua 12 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao termo de colaboração 06/2022 firmado com o Município de Canoas com serviço executado no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Prefeito Doutor Marcos Antônio Ronchetti (HPSC), pontua 4 pontos.
Atingiu pontuação máxima para o item.

Item 4.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação das Damas de Caridade com serviço executado no Hospital São Vicente de Paulo – Cruz Alta, pontua 12 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao termo de colaboração 06/2022 firmado com o Município de Canoas com serviço executado no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Prefeito Doutor Marcos Antônio Ronchetti (HPSC), pontua 4 pontos.



Item 5.

- O atestado de capacidade técnica referente ao termo de colaboração 06/2022 firmado com o Município de Canoas com serviço executado no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Prefeito Doutor Marcos Antônio Ronchetti (HPSC), pontua 3 pontos.

Atestados não pontuados.

- A declaração emitida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, apresentada na página 178 informa serviço executado na Grande Florianópolis, entretanto atestado sem folha timbrada. Diligência efetuada. Especificações não foram apresentadas. Proponente não obteve pontuação.

- Atestado de capacidade técnica firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul – FUCS com serviço executado no Hospital Geral de Caxias do Sul. Atestado apresentado na página 180. Foi indicado para os itens 2, 4 e 5, após análise do atestado verificou-se que o atestado não satisfaz as exigências dos itens 4 e 5. Proponente não obteve pontuação nestes itens. Entretanto se enquadra no item 1, 2 e 3 onde foi aplicada a pontuação (conforme já informado acima).

- Atestado de capacidade técnica firmado com a Associação das Damas de Caridade com serviço executado no Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta. Atestado apresentado a página 186 com indicação para o item 5 (gestão em serviço de UTI Adulto com 10 leitos ou mais), porém atestado não faz menção ao item requerido. Diligência efetuada. Retorna à diligência com apresentação de contrato. Contrato analisado e constatado que contrato não contempla capacidade técnica para o item em questão. Proponente não obteve pontuação

- A declaração emitida pelo Hospital Dona Helena informa prestação de serviço de consultoria. Este serviço não é objeto de experiência especificado no edital. Proponente não obteve pontuação.

- Foi apresentada declaração na página 177 emitida pela Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita com serviço executado na Hospital de Caridade Santa Rita informando prestação de serviços de consultoria, assessoria e elaboração de diagnóstico organizacional nos anos de 1992, 1993 e 1994. Ainda que a declaração não constasse no índice apresentado pelo proponente, solicitou-se diligência para fins de comprovação de experiência dentre as áreas descritas no edital. Em resposta a diligência foi apresentado contrato nº 124/2017 firmado em 21/06/2017. Analisando a documentação verificou-se que o período do contrato não contempla o período da declaração. Proponente não obteve pontuação

- Declaração emitida pelo Hospital Centenário com prestação de serviço de diagnóstico institucional no mesmo hospital. Este serviço não é objeto de experiência especificado no edital. Proponente não obteve pontuação.

- Atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo informa prestação de serviço de treinamento para desenvolvimento profissional das equipes do Hospital Municipal Universitário e Hospital de Ensino. Este serviço não é objeto de experiência especificado no edital. Proponente não obteve pontuação.

- A declaração de capacidade técnica emitida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul informa a execução de projeto de instalação e implantação do Hospital Regional de Caxias do Sul. Este serviço não é objeto de experiência especificado no edital. Proponente não obteve pontuação.

PROPONENTE 02 – INDSH

Item 1.

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Pedro Leopoldo com serviço executado no Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes Carvalho, pontua 5 pontos.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 2981 - Data 17/02/2023 - Página 5 / 30

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de gestão 001/SESPA/2018 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Geral de Ipixuna do Pará, pontua 2 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 002/SESPA/2018 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Geral de Tailândia, pontua 2 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 0038/SESPA/2015 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional/Público do Marajó, pontua 5 pontos
 - O atestado de capacidade técnica referente ao 8º T.A. ao contrato de gestão contrato nº 001/2019 firmado com o Governo do Estado do Amazonas com serviço executado no Complexo Hospitalar Zona Norte e Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldo Abdel Aziz, pontua 1 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 028/SESPA/2014 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional Público do Leste do Pará, pontua 5 pontos.
- Atingiu pontuação máxima para o item.

Item 2.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 002/SESPA/2018 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Geral de Tailândia, pontua 6 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Pedro Leopoldo com serviço executado no Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes Carvalho, pontua 10 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de gestão 001/SESPA/2018 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Geral de Ipixuna do Pará, pontua 6 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 0038/SESPA/2015 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional/Público do Marajó, pontua 10 pontos
 - O atestado de capacidade técnica referente ao 8º T.A. ao contrato de gestão contrato nº 001/2019 firmado com o Governo do Estado do Amazonas com serviço executado no Complexo Hospitalar Zona Norte e Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldo Abdel Aziz, pontua 4 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 028/SESPA/2014 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional Público do Leste do Pará, pontua 10 pontos.
- Atingiu pontuação máxima para o item.

Item 3.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 0038/SESPA/2015 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional/Público do Marajó, pontua 20 pontos.
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Pedro Leopoldo com serviço executado no Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes Carvalho, pontua 20 pontos.
- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de gestão 001/SESPA/2018 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Geral de Ipixuna do Pará, pontua 12 pontos.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 2981 - Data 17/02/2023 - Página 6 / 30

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 002/SESPA/2018 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Geral de Tailândia, pontua 12 pontos
 - O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 002/SESPA/2016 e 13ª T.A. de prorrogação e Contrato de Gestão 007/SESPA/2021 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Jean Bitar, pontua 20 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica referente ao 8º T.A. ao contrato de gestão contrato nº 001/2019 firmado com o Governo do Estado do Amazonas com serviço executado no Complexo Hospitalar Zona Norte e Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldo Abdel Aziz, pontua 8 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 028/SESPA/2014 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional Público do Leste do Pará, pontua 20 pontos.
- Atingiu pontuação máxima para o item.

Item 4.

- No atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 028/SESPA/2014 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional Público do Leste do Pará há divergência entre atestado e o CNES. Proponente não pontua

Item 5.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 002/SESPA/2016 e 13ª T.A. de prorrogação e Contrato de Gestão 007/SESPA/2021 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Jean Bitar, pontua 15 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica referente ao 8º T.A. ao contrato de gestão contrato nº 001/2019 firmado com o Governo do Estado do Amazonas com serviço executado no Complexo Hospitalar Zona Norte e Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldo Abdel Aziz, pontua 6 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 028/SESPA/2014 firmado com o Governo do Estado do Pará com serviço executado no Hospital Regional Público do Leste do Pará, pontua 15 pontos.
- Atingiu pontuação máxima para o item.

PROPONENTE 03 – AÇÃO BRASIL

Item 1.

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Estância Turística de Salesópolis com serviço executado na Santa Casa Frederico Ozanam, pontua 1 ponto.
 - O atestado de capacidade técnica firmado com a 3S Soluções em Serviços em Saúde Ltda com serviço executado nas Unidades da 3S, pontua 2 pontos.
 - O atestado de capacidade técnica firmado com Mais Consultas Clinicas e Assistência Médica Ltda. com serviço na Unidades do Mais Consultas, pontua 3 pontos.
- Atingiu pontuação máxima para o item.

Item 2.

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Estância Turística de Salesópolis com serviço executado na Santa Casa Frederico Ozanam, pontua 4 pontos.

Item 3.

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Estância Turística de Salesópolis com serviço executado na Santa Casa Frederico Ozanam, pontua 8 pontos.

Item 5.

- O atestado de capacidade técnica firmado com Mais Consultas Clínicas e Assistência Médica Ltda. com serviço nas Unidades do Mais Consultas, pontua 12 pontos.

Atestados não pontuados.

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Jaguarari não apresenta signatário. Proponente não obteve pontuação.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a 3S Soluções em Serviços Saúde Ltda.. Proponente se indicou para item 4, entretanto a alta complexidade é retaguarda, mas não comprova hospital. Proponente não obteve pontuação.

PROPONENTE 04 – ASSOCIAÇÃO UBAÍRA S3

Item 1.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de gestão 319/2020 firmado com o Município de Salvador com serviço executado no UPA Valéria, pontua 1 ponto.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de gestão 231/2021 firmado com o Município de Salvador com serviço executado no UPA Valéria, pontua 1 ponto.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de gestão 003/2021 firmado com o Governo do Estado de Pernambuco com serviço executado na UPA Imbiribeira pontua 0,5 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato administrativo 3.336/2017 firmado com o Município de Teixeira de Freitas com serviço executado na UPA 24 horas de Teixeira de Freitas, pontua 0,5 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato administrativo 052/2018 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 3 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 094/2014 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 1 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 130/2015 e termo aditivo 130/2015 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 2 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato administrativo 3-336/2017 firmado com o Município de Teixeira de Freitas com serviço executado no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas, pontua 0,5 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 109/2011 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 2 pontos

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de administrativo 329-2020-11C firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana com serviço executado no Hospital de Campanha do Município de Feira de Santana, pontua 1 ponto.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 2981 - Data 17/02/2023 - Página 8 / 30

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 277/202 e contrato 427/2020 firmado com o Município de Salvador com serviço executado no Hospital de Campanha Itaigara Memorial, pontua 1 ponto.

Atingiu pontuação máxima para o item.

Item 2.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 094/2014 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 4 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 130/2015 e termo aditivo 130/2015 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 6 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato administrativo 052/2018 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 8 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato administrativo 3-336/2017 firmado com o Município de Teixeira de Freitas com serviço executado no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas, pontua 2 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 109/2011 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 6 pontos

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de administrativo 329-2020-11C firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana com serviço executado no Hospital de Campanha do Município de Feira de Santana, pontua 4 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 277/202 e contrato 427/2020 firmado com o Município de Salvador com serviço executado no Hospital de Campanha Itaigara Memorial, pontua 4 pontos.

Atingiu pontuação máxima para o item.

Item 3.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 109/2011 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 12 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de prestação de serviços 077/2020 firmado com o Município de Madre de Deus com serviço executado no Hospital Municipal Eduardo Ribeiro Bahiana, pontua 4 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato administrativo 052/2018 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 16 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 094/2014 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 8 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 130/2015 e termo aditivo 130/2015 firmado com o Governo do Estado da Bahia com serviço executado na Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU, pontua 12 pontos.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 2981 - Data 17/02/2023 - Página 9 / 30

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato administrativo 3-336/2017 firmado com o Município de Teixeira de Freitas com serviço executado no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas, pontua 4 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de administrativo 329-2020-11C firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana com serviço executado no Hospital de Campanha do Município de Feira de Santana, pontua 8 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 277/202 e contrato 427/2020 firmado com o Município de Salvador com serviço executado no Hospital de Campanha Itaipara Memorial, pontua 8 pontos.

Atingiu pontuação máxima para o item.

Item 4.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato administrativo 3-336/2017 firmado com o Município de Teixeira de Freitas com serviço executado no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas, pontua 4 pontos.

Item 5.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de administrativo 3-336/2017 firmado com o Município de Teixeira de Freitas com serviço executado no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas, pontua 3 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato de administrativo 329-2020-11C firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana com serviço executado no Hospital de Campanha do Município de Feira de Santana, pontua 6 pontos.

- O atestado de capacidade técnica referente ao contrato 277/202 e contrato 427/2020 firmado com o Município de Salvador com serviço executado no Hospital de Campanha Itaipara Memorial, pontua 6 pontos.

Atingiu pontuação máxima para o item.

B) QUALIDADE ASSISTENCIAL - máximo de 6 pontos:

B. QUALIDADE ASSISTENCIAL	1. Proposta de atendimento após recebimento paciente linha de AVC por SAMU	2. Proposta de funcionamento de rounds interdisciplinares	3. Proposta de articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde	4. Proposta de educação permanente para os profissionais	PONTUAÇÃO FINAL
pontuação máxima por item	4	4	4	4	16
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	4	4	2	4	14
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	0	0	0	0	0
03 - PLANO DE TRABAHO BRASIL	0	0	0	0	0
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	0	0	0	0	0

Proponente 1 - IAHCs

Item 1. A proposta apresentada atingiu pontuação final de 4 pontos.

Item 2. A proposta apresentada atingiu pontuação final de 4 pontos.

Item 3. A proposta apresentada nota regular atingindo neste item pontuação de dois (2) pontos.

Item 4. A proposta apresentada atingiu pontuação final de 4 pontos.

Proponente 2 - INDSH

A proponente apresenta propostas não compatíveis com o objeto do edital. Restando desta forma sem pontuação para os itens 1, 2, 3 e 4, ou seja, Zero (0) pontos.

Proponente 3 - Instituto Ação Brasil

A proponente apresenta propostas não compatíveis com o objeto do edital. Restando desta forma sem pontuação para os itens 1, 2, 3 e 4, ou seja, Zero (0) pontos.

Proponente 4 - Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra- S3 Gestão em Saúde

A proponente apresenta propostas não compatíveis com o objeto do edital. Restando desta forma sem pontuação para os itens 1, 2, 3 e 4, ou seja, Zero (0) pontos

C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO - máximo de 9 pontos:

C. ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO	1. Implantação de Serviço Humanizado ao usuário	2. Implantação e funcionamento de ouvidoria	3. Critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários	PONTUAÇÃO TOTAL
pontuação máxima por item	3	3	3	9
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCS	2	2	2	6
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	3	3	0	6
03 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	0	0	0	0
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	0	0	0	0

Proponente 1 - IAHCS

Item 01 – Serviço Humanizado:

UPA 24h Cruz Alta – 01 Ponto;

Hospital Pronto Socorro de Canoas – HPSC – 01 Ponto;

Hospital Rio Pardo, não apresenta atestado ou publicação comprovando a implantação do serviço – Zero pontos.

Total de 02 pontos atribuídos ao item.

Item 02 – Serviço de Ouvidoria:

UPA 24h Cruz Alta – 01 Ponto;

Hospital Pronto Socorro de Canoas – HPSC – 01 Ponto;

Hospital Rio Pardo, não apresenta atestado ou publicação comprovando a implantação do serviço – Zero pontos.

Total de 02 pontos atribuídos ao item.

Item 03 – Critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários:

UPA 24h Cruz Alta – 01 Ponto;

Hospital Pronto Socorro de Canoas – HPSC– 01 Ponto;



Hospital Rio Pardo, não apresenta atestado ou publicação comprovando a implantação do serviço – Zero pontos.

Total de 02 pontos atribuídos ao item.

Proponente 2 - INDSH

Item 01 – Serviço Humanizado:

Hospital Geral de Tailândia – 01 Ponto;

Hospital Delphina Aziz – 01 Ponto;

Hospital Regional Público dos Caetés – 01 Ponto;

Total de 03 pontos atribuídos ao item.

Item 02 – Serviço de Ouvidoria:

Ouvidoria do INDSH – 01 Ponto;

Hospital Geral de Tailândia – 01 Ponto;

Hospital Regional Público dos Caetés – 01 Ponto;

Total de 03 pontos atribuídos ao item.

Item 03 – Critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários:

Hospital Jean Bitar não atende ao critério de seleção – Zero Pontos;

Hospital Jean Bitar não atende ao critério de seleção – Zero Pontos;

Hospital Geral Ipixuma Pará não atende ao critério de seleção – Zero Pontos;

Total de Zero pontos atribuídos ao item.

Proponente 3 - Instituto Ação Brasil

Item 01 – Serviço Humanizado:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação do serviço.

Total de Zero pontos atribuídos ao item.

Item 02 – Serviço de Ouvidoria:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação do serviço.

Total de Zero pontos atribuídos ao item.

Item 03 – Critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação do serviço.

Total de Zero pontos atribuídos ao item.

Proponente 4 - Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra- S3 Gestão em Saúde

Item 01 – Serviço Humanizado:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação do serviço.

Total de Zero pontos atribuídos ao item.

Item 02 – Serviço de Ouvidoria:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação do serviço.

Total de Zero pontos atribuídos ao item.

Item 03 – Critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação do serviço.

Total de Zero pontos atribuídos ao item.

D) SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - máximo de 5 pontos:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 2981 - Data 17/02/2023 - Página 12 / 30

D. SITUAÇÃO ECONOMICO/FINANCEIRA	Pontuação atingida conforme classificação dos itens D1 e D2
pontuação máxima por item	5
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	5
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	5
03 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	5
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	5

Por fim, conforme item 1.1.1. do Anexo II, do Edital n.º 421/2022 a pontuação da AVALIAÇÃO TÉCNICA das proponentes segue:

TOTAL PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO TÉCNICA FINAL
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	78,5
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	61
03 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	34
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	59

A Comissão CSJ n.º 01 apresenta o resultado da classificação após análise dos recursos interpostos:

Item 1.1.2 - ÍNDICE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (IAT)

Instituição	IAT
01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE – IAHCs	10
02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH	7,770700637
03 – INSTITUTO AÇÃO BRASIL	4,331210191
04 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3	7,515923567

Item 1.2 - AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF)

INSTITUIÇÃO	IAF (Pontuação)
01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE – IAHCs	8,54
02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH	8,18
03 – INSTITUTO AÇÃO BRASIL	10,00
04 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3	8,38



Item 1.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL - Avaliações Técnico e Financeira (CF):

Instituição	CF
01 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIENCIAS DA SAÚDE – IAHCS	9,417
02 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH	7,935
03 – INSTITUTO AÇÃO BRASIL	6,599
04 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3	7,863

Nada mais havendo digno de registro, da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelos membros das Comissões. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II – ATA JULGAMENTO CSJ Nº 02

ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS REFERENTE AO EDITAL Nº. 421/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO PREFEITO DR. MARCOS ANTÔNIO RONCHETTI (HPSC)

Durante os treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Dr. Barcelos, 1600, Canoas/RS, a Comissão de Seleção e Julgamento nº 2 (CSJ) designada pela Portaria nº 43, de 06 de janeiro de

2023, composta pelos seguintes membros: Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789, José Mauro Espíndola, matrícula nº 84832 e Andréa dos Santos Peces, matrícula nº 122615 para análise e julgamento da qualificação técnica do Envelope nº 01 referente ao Edital nº 421, de 2022 de Chamamento Público. Diante das apreciações da análise segue quadro abaixo com os valores obtidos de pontuação pelas instituições participantes do certame.

A) EXPERIÊNCIA - máximo 70 pontos

Serão aceitos documentos como atestado de capacidade técnica emitido por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a prestação do serviço, cópia autenticada de contrato da ENTIDADE com um outro município, estado, união ou instituição privada, bem como cópia autenticada de CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Serviço) que demonstrem que a ENTIDADE é responsável pelo serviço.

	PONTUAÇÃO FINAL					PONTUAÇÃO TOTAL
	1. Gestão de serviços de saúde urgência e emergência	2. Gestão de hospital com "Porta de Entrada" habilitada pelo Ministério da Saúde	3. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar em unidade de pequeno, médio e/ou grande porte.	4. Gestão de serviços de saúde de alta complexidade em traumatologia.	5. Gestão em serviços de UTI ADULTO com 10 leitos ou mais	
pontuação máxima por item	5	10	20	20	15	70
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCS	4,5	10	20	16	3	53,5
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	5	10	20	0	15	50
03 - PLANO DE TRABALHO BRASIL	5	4	8	0	12	29
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	5	10	20	4	15	54

Proponente 01 – IAHCS

Item 1 - Gestão de Serviços de Saúde Urgência e Emergência

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina (página 178) não foi pontuado. NÃO PONTUADO.

* O atestado acima não se enquadra no tipo de serviço solicitado, pois se trata de serviço de assessoria na administração e não está em folha timbrada.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul – FUCS (página 180), referente aos serviços prestados no Hospital Geral de Caxias do Sul foi pontuado. (2 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Triunfo, (página 184), referente ao Termo de Colaboração nº 01/2017, para prestação dos serviços no Hospital de Caridade Santa Rita, foi pontuado. (0,5 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (página 187), referente ao Contrato nº 153/2020, para prestar os serviços no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo foi pontuado. (0,5 PONTO).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Cruz Alta (página 188), referente aos Contratos 001/2021, 167/2021 e 297/2021, com serviços executados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS foi pontuado (1 PONTO).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Canoas, (página 190), referente ao Termo de Colaboração 006/2022, para serviços no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Prefeito Dr. Marcos Antônio Ronchetti - HPCS foi pontuado. (0,5 PONTO).

Item 2 – Gestão de Hospital com “Porta de Entrada”, Habilitada pelo Ministério da Saúde



- O atestado de capacidade técnica firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul – FUCS (página 180), referente aos serviços prestados no Hospital Geral de Caxias do Sul foi pontuado. (6 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Triunfo, (página 184), referente ao Termo de Colaboração nº 01/2017, para prestação dos serviços no Hospital de Caridade Santa Rita, foi pontuado. (2 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação das Damas de Caridade (página 186), referente aos serviços prestados no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, da cidade de Cruz Alta, foi pontuado. (6 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (página 187), referente ao Contrato nº 153/2020, para prestar os serviços no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo foi pontuado. (2 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Cruz Alta (página 188), referente aos Contratos 001/2021, 167/2021 e 297/2021, com serviços executados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS foi pontuado (4 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Canoas, (página 190), referente ao Termo de Colaboração 006/2022, para serviços no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Prefeito Dr. Marcos Antônio Ronchetti - HPCS foi pontuado. (2 PONTOS).

Apesar de somar 22 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 10 pontos.

Item 3 – Gestão de Serviços de Saúde em Nível Hospitalar em Unidade de Pequeno, Médio e/ou Grande Porte

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul – FUCS (página 180), referente aos serviços prestados no Hospital Geral de Caxias do Sul foi pontuado. (12 PONTOS)

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Hospital Santa Lúcia de Cruz Alta, (página 182), foi pontuado. (12 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Triunfo, (página 184), referente ao Termo de Colaboração nº 01/2017, para prestação dos serviços no Hospital de Caridade Santa Rita, foi pontuado. (4 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo (página 185) para a prestação dos serviços no Hospital Vicente de Paulo, da cidade de Osório, foi pontuado. (12 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação das Damas de Caridade, (página 186), para serviços no Hospital São Vicente de Paulo, da cidade de Cruz Alta, foi pontuado. (12 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (página 187), referente ao Contrato nº 153/2020, para prestar os serviços no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo foi pontuado. (4 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Canoas, (página 190), referente ao Termo de Colaboração 006/2022, para serviços no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Prefeito Dr. Marcos Antônio Ronchetti - HPCS foi pontuado. (4 PONTOS).

Apesar de somar 60 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 20 pontos.

Item 4 – Gestão de Serviços de Saúde de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul – FUCS, (página 180), para serviços no Hospital Geral de Caxias do Sul não foi pontuado. NÃO FOI PONTUADO.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 2981 - Data 17/02/2023 - Página 16 / 30

* O atestado acima não está claro que os serviços são prestados na gestão de saúde de alta complexidade em traumatologia-ortopedia, conforme solicitado.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação das Damas de Caridade, (página 186), para serviços no Hospital São Vicente de Paulo, da cidade de Cruz Alta, foi pontuado. (12 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Canoas, (página 190), referente ao Termo de Colaboração 006/2022, para serviços no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Prefeito Dr. Marcos Antônio Ronchetti - HPCS foi pontuado. (4 PONTOS).

Item 5 – Gestão em Serviços de UTI Adulto Com 10 Leitos ou mais

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul – FUCS, (página 180), para serviços no Hospital Geral de Caxias do Sul não foi pontuado. NÃO FOI PONTUADO

* No atestado acima não consta gestão em serviços de UTI adulto com 10 leitos ou mais, conforme solicitado.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo (página 185) para a prestação dos serviços no Hospital Vicente de Paulo, da cidade de Osório, não foi pontuado. NÃO FOI PONTUADO.

* No atestado acima não consta gestão em serviços de UTI adulto com 10 leitos ou mais, conforme solicitado.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação das Damas de Caridade, (página 186), para serviços no Hospital São Vicente de Paulo, da cidade de Cruz Alta, não foi pontuado. NÃO FOI PONTUADO.

* No atestado acima não consta gestão em serviços de UTI adulto com 10 leitos ou mais, conforme solicitado.

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Canoas, (página 190), referente ao Termo de Colaboração 006/2022, para serviços no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Prefeito Dr. Marcos Antônio Ronchetti - HPCS foi pontuado. (3 PONTOS).

** Os 5 (cinco) atestados que relacionamos abaixo constam no processo, porém não foram informados no índice, e mesmo sendo analisados pela Comissão não se enquadram em nenhum dos serviços solicitados no Edital, sendo assim, não pontuaram.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Associação Beneficente Evangélica de Joinville, (página 176), para serviços prestados no Hospital Dona Helena. Não pontuado.

* O atestado acima não se enquadra em nenhum dos itens do Edital, pois se refere a serviços de consultoria a Hospital.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade de Santa Rita, (página 177), para serviços no Hospital de Caridade Santa Rita. Não pontuado.

* O atestado acima não se enquadra em nenhum dos itens do Edital, pois se refere a serviços de consultoria administrativa e assessoria na área de planejamento.

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de São Leopoldo, (página 179), para serviços no Hospital centenário. Não pontuado.

* O atestado acima não se enquadra em nenhum dos itens do Edital, refere-se a serviços de diagnóstico institucional.

- O atestado de capacidade técnica firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul, (página 181), para serviços no Hospital Regional de Caxias do Sul. Não pontuado.



* O atestado acima não se enquadra em nenhum dos itens do Edital, pois se refere à execução do projeto de instalação-implantação do Hospital.

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo. Não pontuado.

* O atestado acima não se enquadra em nenhum dos itens do Edital, pois se refere a serviço de treinamento para desenvolvimento profissional.

Proponente 02 – INDSH

Item 1 - Gestão de Serviços de Saúde Urgência e Emergência

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Pedro Leopoldo, (página 533 e 537), para serviços no Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho foi pontuado. (5 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 558 a 560), referente ao Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2018, para os serviços no Hospital Geral do Ipixuna do Pará foi pontuado. (2 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 591 a 593), referente ao Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018, para os serviços prestados no Hospital Geral de Tailândia foi pontuado. (2 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 670 a 672), referente ao Contrato de Gestão 038/SESPA/2015, para os serviços no Hospital Regional Público do Marajó – Hospital Porte II e II foi pontuado. (5 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 727 a 729), referente ao Contrato de Gestão 028/SESPA/2014, para os serviços no Hospital Regional Público do Leste do Pará foi pontuado. (5 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Amazonas (página 818), referente ao Contrato de Gestão 001/2019, para serviços no Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldo Abdel Aziz foi pontuado. (1 PONTO).

Apesar de somar 20 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 5 pontos.

Item 2 – Gestão de Hospital com “Porta de Entrada”, Habilitada pelo Ministério da Saúde

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Pedro Leopoldo, (página 533 e 537), para serviços no Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho foi pontuado. (10 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 558 a 560), referente ao Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2018, para os serviços no Hospital Geral do Ipixuna do Pará foi pontuado. (6 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 591 a 593), referente ao Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018, para os serviços prestados no Hospital Geral de Tailândia foi pontuado. (6 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 670 a 672), referente ao Contrato de Gestão 038/SESPA/2015, para os serviços no Hospital Regional Público do Marajó – Hospital Porte II e II foi pontuado. (10 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 727 a 729), referente ao Contrato de Gestão 028/SESPA/2014, para os serviços no Hospital Regional Público do Leste do Pará foi pontuado. (10 PONTOS).



- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Amazonas (página 818), referente ao Contrato de Gestão 001/2019, para serviços no Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldo Abdel Aziz foi pontuado. (4 PONTOS).

Apesar de somar 46 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 10 pontos.

Item 3 – Gestão de Serviços de Saúde em Nível Hospitalar em Unidade de Pequeno, Médio e/ou Grande Porte

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Pedro Leopoldo, (página 533 e 537), para serviços no Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho foi pontuado. (20 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 558 a 560), referente ao Contrato de Gestão nº 001/SESPA/2018, para os serviços no Hospital Geral do Ipixuna do Pará foi pontuado. (12 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 591 a 593), referente ao Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018, para os serviços prestados no Hospital Geral de Tailândia foi pontuado. (12 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 670 a 672), referente ao Contrato de Gestão 038/SESPA/2015, para os serviços no Hospital Regional Público do Marajó – Hospital Porte II e II foi pontuado. (20 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 727 a 729), referente ao Contrato de Gestão 028/SESPA/2014, para os serviços no Hospital Regional Público do Leste do Pará foi pontuado. (20 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (página 770 A 772), referente ao Contrato de Gestão 002/SESPA/2016 e 13º termo Aditivo de prorrogação do Contrato de Gestão 007/SESPA/2021, para os serviços no Hospital Jean Bitar foi pontuado. (20 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Amazonas (página 818), referente ao Contrato de Gestão 001/2019, para serviços no Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldo Abdel Aziz foi pontuado. (8 PONTOS).

Apesar de somar 112 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 20 pontos.

Item 4 – Gestão de Serviços de Saúde de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 727 a 729), referente ao Contrato de Gestão 028/SESPA/2014, para os serviços no Hospital Regional Público do Leste do Pará não foi pontuado. NÃO FOI PONTUADO.

* Há divergência entre atestado e CNES, referente a alta complexidade.

Item 5 – Gestão em Serviços de UTI Adulto Com 10 Leitos ou mais

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (páginas 727 a 729), referente ao Contrato de Gestão 028/SESPA/2014, para os serviços no Hospital Regional Público do Leste do Pará foi pontuado. (15 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Pará, (página 770 A 772), referente ao Contrato de Gestão 002/SESPA/2016 e 13º termo Aditivo de prorrogação do Contrato de Gestão 007/SESPA/2021, para os serviços no Hospital Jean Bitar foi pontuado. (15 PONTOS).

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado do Amazonas (página 818), referente ao Contrato de Gestão 001/2019, para serviços no Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldo Abdel Aziz foi pontuado. (6 PONTOS).

Apesar de somar 36 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 15 pontos.

Proponente 03 – Ação Brasil

Item 1 - Gestão de Serviços de Saúde Urgência e Emergência

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Estância Turística de Salesópolis, (página 9), para serviços na Santa Casa Frederico Ozanan foi pontuada. (1 PONTO).
 - O atestado de capacidade técnica firmado com 3S Soluções em Serviços em Saúde Ltda, (página 12) foi pontuado. (2 PONTOS).
 - O atestado de capacidade técnica firmado com Mais Consultas Clínicas e Assistência Médica Ltda, (página 13) foi pontuado. (3 PONTOS)
- Apesar de somar 06 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 5 pontos.

Item 2 – Gestão de Hospital com “Porta de Entrada”, Habilitada pelo Ministério da Saúde

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Estância Turística de Salesópolis, (página 9), para serviços na Santa Casa Frederico Ozanan foi pontuada. (4 PONTOS).

Item 3 – Gestão de Serviços de Saúde em Nível Hospitalar em Unidade de Pequeno, Médio e/ou Grande Porte

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Estância Turística de Salesópolis, (página 9), para serviços na Santa Casa Frederico Ozanan foi pontuada. (8 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Jaguari, (página 11), não foi pontuado. NÃO PONTUADO.

* O atestado acima não identifica o signatário.

Item 4 – Gestão de Serviços de Saúde de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia

- O atestado de capacidade técnica firmado com 3S Soluções em Serviços em Saúde Ltda, (página 12), não foi pontuado.

*O atestado acima não foi pontuado. Alta complexidade é retaguarda, mas não indica hospital.

Item 5 – Gestão em Serviços de UTI Adulto Com 10 Leitos ou mais

- O atestado de capacidade técnica firmado com Mais Consultas Clínicas e Assistência Médica Ltda, (página 13) foi pontuado. (12 PONTOS)

Proponente 04 – Associação Ubaíra S3

Item 1 - Gestão de Serviços de Saúde Urgência e Emergência

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Salvador, (página 246), referente ao Contrato de Gestão 319/2020, para serviços na UPA Valéria foi pontuado. (1 PONTO).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Salvador, (página 248), referente ao Contrato de Gestão 231/2021, para serviços na UPA Valéria foi pontuado. (1 PONTO).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do estado de Pernambuco, (página 253), referente ao Contrato 003/2021, para serviços na UPA Imbiribeira foi pontuado. (0,5 PONTO).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o município de Teixeira de Freitas, (página 257), referente ao Contrato Administrativo 3336/2017, para serviços na UPA 24 HORAS de Teixeira de Freitas foi pontuado. (0,5 PONTO).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 264), referente ao Contrato 052/2018, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (3 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 272), referente ao Contrato 094/2014, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (1 PONTO).



- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 277), referente ao Contrato 130/2015, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (2 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 283), referente ao Contrato 109/2011, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (2 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Teixeira de Freitas, (página 295), referente ao Contrato Administrativo 3336/2017, para serviços no Hospital Municipal Teixeira de Freitas foi pontuado. (0,5 PONTO).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, (página 312), referente ao Contrato 329-2020-11C, para serviços no Hospital de Campanha do Município de Feira de Santana foi pontuado. (1 PONTO).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Salvador, (página 319), referente aos Contratos 277/2020 e 427/2020, para serviços no Hospital de Campanha Itaipara Memorial foi pontuado. (1 PONTO).

Apesar de somar 13,5 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 5 pontos.

Item 2 – Gestão de Hospital com “Porta de Entrada”, Habilitada pelo Ministério da Saúde

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 264), referente ao Contrato 052/2018, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (8 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 272), referente ao Contrato 094/2014, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (4 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 277), referente ao Contrato 130/2015, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (6 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 283), referente ao Contrato 109/2011, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (6 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Teixeira de Freitas, (página 295), referente ao Contrato Administrativo 3336/2017, para serviços no Hospital Municipal Teixeira de Freitas foi pontuado. (2 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, (página 312), referente ao Contrato 329-2020-11C, para serviços no Hospital de Campanha do Município de Feira de Santana foi pontuado. (4 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Salvador, (página 319), referente aos Contratos 277/2020 e 427/2020, para serviços no Hospital de Campanha Itaipara Memorial foi pontuado. (4 PONTOS).

Apesar de somar 34 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 10 pontos.

Item 3 – Gestão de Serviços de Saúde em Nível Hospitalar em Unidade de Pequeno, Médio e/ou Grande Porte

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 264), referente ao Contrato 052/2018, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (16 PONTOS).



- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 272), referente ao Contrato 094/2014, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (8 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 277), referente ao Contrato 130/2015, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (12 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Governo do Estado da Bahia, (página 283), referente ao Contrato 109/2011, para serviços na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíba- APMIU foi pontuado. (12 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Madre de Deus, (página 288), referente ao Contrato de Prestação de Serviços 077/2020, para serviços no Hospital Municipal Eduardo Ribeiro Bahiana foi pontuado. (4 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Teixeira de Freitas, (página 295), referente ao Contrato Administrativo 3336/2017, para serviços no Hospital Municipal Teixeira de Freitas foi pontuado. (4 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, (página 312), referente ao Contrato 329-2020-11C, para serviços no Hospital de Campanha do Município de Feira de Santana foi pontuado. (8 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Salvador, (página 319), referente aos Contratos 277/2020 e 427/2020, para serviços no Hospital de Campanha Itagira Memorial foi pontuado. (8 PONTOS).

Apesar de somar 72 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 20 pontos.

Item 4 – Gestão de Serviços de Saúde de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Teixeira de Freitas, (página 295), referente ao Contrato Administrativo 3336/2017, para serviços no Hospital Municipal Teixeira de Freitas foi pontuado. (4 PONTOS).

Item 5 – Gestão em Serviços de UTI Adulto Com 10 Leitos ou mais

- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Teixeira de Freitas, (página 295), referente ao Contrato Administrativo 3336/2017, para serviços no Hospital Municipal Teixeira de Freitas foi pontuado. (3 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Teixeira de Freitas, (página 304), referente ao Contrato 3336/2017, para serviços no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas foi pontuado. (3 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, (página 312), referente ao Contrato 329-2020-11C, para serviços no Hospital de Campanha do Município de Feira de Santana foi pontuado. (6 PONTOS).
- O atestado de capacidade técnica firmado com o Município de Salvador, (página 319), referente aos Contratos 277/2020 e 427/2020, para serviços no Hospital de Campanha Itagira Memorial foi pontuado. (6 PONTOS).

Apesar de somar 18 pontos, a Comissão afere o máximo estabelecido no Edital de 15 pontos.

SOBRE AS DILIGÊNCIAS: A Comissão solicitou diligências às quatro proponentes.

Considerando os Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos apresentados pelos proponentes, com a finalidade de um julgamento isonômico e transparente, a Comissão solicitou às proponentes acima, dados técnicos subsidiários que comprovassem de forma clara e inequívoca o solicitado no Edital 421/2022.

As proponentes IAHCs, INDSH e Associação Ubaíra responderam às diligências e a documentação apresentada foi analisada pela Comissão e a proponente Ação Brasil não se manifestou a respeito. Os documentos apresentados que demonstraram de forma clara o que foi solicitado nas diligências foram pontuados e os itens que não foram esclarecidos ficaram sem pontuação.

B) QUALIDADE ASSISTENCIAL - máximo de 6 pontos:

A ENTIDADE deve comprovar, através de protocolos, guias ou manuais **assinados pelos responsáveis técnicos da medicina, da enfermagem e da farmácia**, que efetua os procedimentos / processos abaixo elencados em seus serviços.

B. QUALIDADE ASSISTENCIAL	1. Proposta de atendimento após recebimento paciente linha de AVC por SAMU	2. Proposta de funcionamento de rounds interdisciplinares	3. Proposta de articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde	4. Proposta de educação permanente para os profissionais	PONTUAÇÃO FINAL
pontuação máxima por item	4	4	4	4	16
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	4	4	2	4	14
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	0	0	0	0	0
03 - PLANO DE TRABALHO AÇÃO BRASIL	0	0	0	0	0
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	0	0	0	0	0

Proponente 1 - IAHCs

Item 1. Apresenta proposta compatível com o objeto da licitação, material instrutivo condizente com a necessidade da linha de cuidados do AVC. Apresenta assinatura dos responsáveis técnicos. Restando classificado como ótimo atingindo neste item pontuação máxima (4 pontos).

Item 2. Apresenta proposta compatível com o objeto da licitação, material com conteúdo trazendo com objetivo geral e específico, forma de redução de eventos adversos e questões como metodologia, estratégias e resultado esperado. Apresenta assinatura dos responsáveis técnicos. Restando classificado como ótimo atingindo neste item pontuação máxima (4 pontos).

Item 3. Apresenta a portaria MS/GS 4279 de 30 de dezembro de 2010, bem como os elementos (componentes), que participam da Rede de Atenção às Urgências (RAS), demonstrando os componentes formadores do processo. Traz um fluxo de atendimento em traumatologia de interface entre Upa e internação hospitalar, não caracterizando Urgência e Emergência. Apresenta assinatura dos responsáveis técnicos. Restando classificado como regular atingindo neste item pontuação de dois (2) pontos.

Item 4. Apresenta proposta compatível com o objeto da licitação, material com formação para equipe multidisciplinar, calendário de execução das ações educativas. Apresenta assinatura dos responsáveis técnicos. Restando classificado como ótimo atingindo neste item pontuação máxima (4 pontos).

Proponente 2 - INDSH

A proponente apresenta material pertinente junto aos itens de objeto da licitação, contudo para estes itens a mesma não apresenta as assinaturas dos responsáveis técnicos como exigido para os itens 1,2,3 e 4. Restando desta forma sem pontuação para os itens, ou seja Zero (0) pontos.

Proponente 3 - Instituto Ação Brasil

A proponente apresenta material pertinente junto aos itens 1;2;3 e 4 de objeto da licitação, contudo para estes itens a mesma trás ao final de cada uma das suas propostas um local para assinatura do RT Médico, que se apresenta em branco, ou seja sem assinatura e não apresenta assinatura dos demais Responsáveis Técnicos conforme solicitado no objeto licitatório. Restando desta forma sem pontuação para os itens, ou seja Zero (0) pontos.

Proponente 4 - Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra- S3 Gestão em Saúde

Item 1. A proponente apresenta um material de forma reduzida, e no final apresenta uma frase que informa que os documentos comprobatórios encontram-se no Anexo II, onde após apreciação não foi identificado, assinatura dos demais Responsáveis Técnicos conforme solicitado no objeto licitatório. Restando desta forma sem pontuação para o item, ou seja, Zero (0) pontos.

Item 2. A proponente apresenta um material de forma reduzida, e no final apresenta uma frase que informa que os documentos comprobatórios encontram-se no Anexo III, onde após apreciação não foi identificado, assinatura dos demais Responsáveis Técnicos conforme solicitado no objeto licitatório. Restando desta forma sem pontuação para o item, ou seja, Zero (0) pontos.

Item 3. A proponente apresenta um material de forma reduzida, e no final apresenta uma frase que informa que os documentos comprobatórios encontram-se no Anexo IV, onde após apreciação não foi identificado, assinatura dos demais Responsáveis Técnicos conforme solicitado no objeto licitatório. Restando desta forma sem pontuação para o item, ou seja, Zero (0) pontos.

Item 4. A proponente apresenta um material de forma reduzida, e no final apresenta uma frase que informa que os documentos comprobatórios encontram-se no Anexo II, onde após apreciação não foi identificado, assinatura dos demais Responsáveis Técnicos conforme solicitado no objeto licitatório. Restando desta forma sem pontuação para o item, ou seja, Zero (0) pontos.

C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO - máximo de 9 pontos:

A ENTIDADE deve apresentar os serviços implantados sob sua gestão, juntando atestados emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e/ou publicação de trabalho (indicando o local e data da publicação), que comprovem a implantação do serviço.

C. ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO	1. Implantação de Serviço Humanizado ao usuário	2. Implantação e funcionamento de ouvidoria	3. Critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários	PONTUAÇÃO TOTAL
pontuação máxima por item	3	3	3	9
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCs	2	2	2	6
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	3	3	0	6
03 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	0	0	0	0
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	0	0	0	0

Proponente 1 - IAHCs

Item 01:

UPA 24h Cruz Alta (pág. 188-189) atestado comprova a implantação de serviço humanizado ao usuário – 01 Ponto;

Hospital Pronto Socorro de Canoas – HPSC (pág. 190) atestado comprova a implantação de serviço humanizado ao usuário – 01 Ponto;

Hospital Rio Pardo, não apresenta atestado ou publicação comprovando a implantação do serviço – Zero pontos.

Item 02:

UPA 24h Cruz Alta (pág. 188-189) atestado comprova a implantação de serviço de ouvidoria – 01 Ponto;

Hospital Pronto Socorro de Canoas – HPSC (pág. 190) atestado comprova a implantação de serviço de ouvidoria – 01 Ponto;

Hospital Rio Pardo, não apresenta atestado ou publicação comprovando a implantação do serviço – Zero pontos.

Item 03:

UPA 24h Cruz Alta (pág. 188-189) atestado comprova a implantação de serviço medidas de controle de risco de usuários – 01 Ponto;

Hospital Pronto Socorro de Canoas – HPSC (pág. 190) atestado comprova a implantação de serviço de medidas de controle de risco de usuários – 01 Ponto;

Hospital Rio Pardo, não apresenta atestado ou publicação comprovando a implantação do serviço – Zero pontos.

Proponente 2 - INDSH

Item 01:

Hospital Geral de Tailândia (pág. 1043) publicação “Brinquedoteca” comprova implantação de serviço humanizado ao usuário – 01 Ponto;

Hospital Delphina Aziz (pág. 1059) publicação “Humanização Centro de Imagens” comprova implantação de serviço humanizado ao usuário – 01 Ponto;

Hospital Regional Público dos Caetés (pág. 1109) publicação “Cantinho da Leitura” comprova implantação de serviço humanizado ao usuário – 01 Ponto;

Hospital Geral de Tailândia (pág. 1133) publicação “Intérprete de Libras” comprova implantação de serviço humanizado ao usuário – 01 Ponto;

Hospital Geral de Tailândia (pág. 1116) publicação “Comemorando com alegria” comprova implantação de serviço humanizado ao usuário – 01 Ponto;

Apesar da instituição comprovar e somar 05 pontos neste critério, considerado a pontuação máxima estabelecida no Edital, restam 03 pontos atribuídos ao item.

Item 02:

Ouvidoria do INDSH (pág. 1147-1153) publicação comprova a implantação do serviço de ouvidoria – 01 Ponto;

Hospital Geral de Tailândia (pág. 1155) publicação comprova a implantação do serviço de ouvidoria – 01 Ponto;

Hospital Regional Público dos Caetés (pág. 1160) publicação comprova a implantação do serviço de ouvidoria – 01 Ponto;

Total de pontos aferidos para o item 03 Pontos.

Item 03:

Hospital Jean Bitar (pág. 1182) publicação refere-se a segurança do paciente em relação à equipe técnica assistencial e não controle de visitas – Zero Pontos;
Hospital Jean Bitar (pág. 1190) publicação refere-se a segurança do paciente em relação à equipe técnica assistencial e não controle de visitas – Zero Pontos;
Hospital Geral Ipixuma Pará (pág. 1197) publicação refere-se a segurança do paciente em relação à equipe técnica assistencial e não controle de visitas – Zero Pontos;
Total de pontos aferidos para o item Zero Pontos.

Proponente 3 - Instituto Ação Brasil

Item 01:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação de serviço humanizado ao usuário.

Item 02:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação de serviço de ouvidoria.

Item 03:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação de serviço, critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários.

Total de pontos aferidos para o item Zero Pontos.

Proponente 4 - Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra- S3 Gestão em Saúde

Item 01:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação de serviço humanizado ao usuário.

Item 02:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação de serviço de ouvidoria.

Item 03:

Não apresenta atestado e/ou publicação comprovando implantação de serviço, critérios e medidas de controle de risco para visita aos usuários.

Total de pontos aferidos para o item Zero Pontos.

D) SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - máximo de 5 pontos:

Comprovação da boa situação financeira da ENTIDADE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 2981 - Data 17/02/2023 - Página 26 / 30

D. SITUAÇÃO ECONOMICO/FINANCEIRA	Pontuação atingida conforme classificação dos itens D1 e D2
pontuação máxima por item	5
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCS	5
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	5
03 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	5
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	5

Por fim, conforme item 1.1.1. do Anexo II, do Edital n.º 421/2022 a pontuação da AVALIAÇÃO TÉCNICA das proponentes segue:

TOTAL PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO TÉCNICA FINAL
01 - PLANO DE TRABALHO IAHCS	78,5
02 - PLANO DE TRABALHO INDSH	61
03 - PLANO DE TRAB ACAO BRASIL	34
04 - PLANO DE TRABALHO UBAIRA S3	59

A Comissão apresenta o resultado da classificação após análise dos recursos interpostos:

Item 1.1.2 - ÍNDICE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (IAT)

Considerando o resultado final através da IAT (Índice de Avaliação Técnica), que consistirá no resultado da apuração obtida na AT (Avaliação Técnica) vezes 10 (dez), dividida pela pontuação MAT (Maior Avaliação Técnica) dentre todas as propostas:

Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCS igual a 10,00

Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 7,77

Proponente 03 – Instituto Ação Brasil igual a 4,33

Proponente 04 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAÍRA S3, igual a 7,51

Item 1.2 - AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF)

Considerando a proposta financeira de cada proponente mantém-se o resultado final da AVALIAÇÃO FINANCEIRA:

Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCS igual a 8,54

Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 8,18

Proponente 03 – Instituto Ação Brasil igual a 10,00

Proponente 04 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAÍRA S3, igual a 8,38



Item 1.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL - Avaliações Técnico e Financeira (CF):

Conforme as avaliações TÉCNICA E FINANCEIRA, e, após aplicação da fórmula conforme estipula os termos do EDITAL, item 1.3, se estabelece à classificação final conforme segue:

Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCS igual a 9,41

Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 7,93

Proponente 03 – Instituto Ação Brasil igual a 6,60

Proponente 04 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - UBAÍRA S3, igual a 7,86

Nada mais havendo digno de registro, da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelos membros da Comissão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III – ATA JULGAMENTO CONJUNTA

ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS REFERENTE AO EDITAL Nº. 421/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO PREFEITO DR. MARCOS ANTÔNIO



RONCHETTI (HPSC), COM RESULTADO CONCLUSIVO DAS ANÁLISES DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E JULGAMENTO.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Dr. Barcelos, 1600, Canoas/RS, as Comissões de Seleção e Julgamento nº 1 e n.º 02 designada pela Portaria nº 43, de 06 de janeiro de 2023, composta pelos seguintes membros: Renata Santos Fantim, matrícula nº 90573; Macgregor Lenine Silveira, matrícula nº 83062, Jussara de Fátima Cogo Farina, matrícula nº 112178, Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789; José Mauro Espíndola, matrícula nº 84832 e Andréa dos Santos Peces, matrícula nº 122615 para análise e julgamento da qualificação técnica do Envelope nº 01 referente ao Edital nº 421, de 2022 de Chamamento Público para seleção de entidade para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital de Pronto Socorro Prefeito Dr. Marcos Antônio Ronchetti (HPSC). Preliminarmente cumpre registrar que a análise técnica de ambas Comissões de Seleção e Julgamento, ao identificarem documentos trazidos que careciam de informações complementares para poder ter a análise técnica conclusiva, de forma isonômica e primando o interesse público, solicitaram a realização de diligências à Comissão Permanente de Licitações, com vistas a solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação às entidades proponentes no presente Edital de Chamamento Público, com base no item 4.1.2 do Anexo II do Edital 421/2022 e amparado pelo parágrafo 5º do artigo 16 do Decreto Municipal 198/2019, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no município de Canoas. Portanto a análise técnica na primeira etapa anterior a diligência ocorreu totalizando 5 (cinco) dias úteis posteriores a diligência para checagem dos dados técnicos subsidiários da documentação objeto de análise e julgamento. Considerando as propostas apresentadas e analisadas pelas Comissões CSJ1 CSJ2, cujo teor constam em atas distintas de análise, chega-se a seguinte conclusão: **Classificação da avaliação técnica (AT)**. Após análise dos quesitos experiência, qualidade assistencial, atendimento/acolhimento e situação econômico-financeira, considerando a soma da pontuação das áreas A+B+C+D, conforme a fórmula estabelecida no Edital, chegamos ao resultado de Avaliação Técnica: Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS 78,5 pontos; Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH 61 pontos Proponente 03 – Instituto Ação Brasil 34 pontos. Proponente 04 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3, 59 pontos. As Comissões apresentam o resultado da classificação após análise dos recursos interpostos: **Item 1.1.2 - ÍNDICE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (IAT)**. Considerando o resultado final através da IAT (Índice de Avaliação Técnica), que consistirá no resultado da apuração obtida na AT (Avaliação Técnica) vezes 10 (dez), dividida pela pontuação MAT (Maior Avaliação Técnica) dentre todas as propostas: Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS igual a 10,00. Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 7,77 Proponente 03 – Instituto Ação Brasil igual a 4,33 Proponente 04 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3, igual a 7,51 **Item 1.2 - AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF)** Considerando a proposta financeira de cada proponente mantém-se o resultado final da AVALIAÇÃO FINANCEIRA: Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS igual a 8,54 Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 8,18 Proponente 03 – Instituto Ação Brasil igual a 10,00 Proponente 04 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3, igual a 8,38. **Item 1.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL - Avaliações Técnico e Financeira (CF)**: Conforme as avaliações TÉCNICA E FINANCEIRA, e, após aplicação da



fórmula conforme estipula os termos do EDITAL, item 1.3, se estabelece à classificação final conforme segue: Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS igual a 9,41. Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 7,93. Proponente 03 – Instituto Ação Brasil igual a 6,60. Proponente 04 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3, igual a 7,86.

Considerações referente aos apontamentos na Ata de Abertura do Envelope nº 1 pela Comissão Permanente de Licitações. As comissões CSJ n.º 01 e CSJ n.º 02 entendem que, o Plano de Trabalho, instrumento consagrado nos procedimentos de Chamamento Público pela Lei 13.019/2014, contém a descrição de todos os elementos pertinentes a execução da parceria a ser firmada em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Dentre estes, está a proposta/cronograma financeiro, com a relação dos recursos a serem utilizados na execução do objeto estabelecido, servindo como um dos componentes de avaliação da melhor proposta apresentada pelas instituições participantes. Não é incomum, no entanto, a ocorrência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de cronograma de desembolso financeiro, o que se deve ao considerável grau de complexidade destes documentos, somado ao pequeno lapso temporal para sua elaboração. Acrescemos ainda, a possibilidade de adequação da planilha de cronograma de desembolso financeiro apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado local. Importante observar que a ausência momentânea dessas composições não constitui embaraço intransponível à análise preliminar da economicidade das propostas orçamentárias, motivo pelo qual não se coaduna com o entendimento de que a ausência parcial desses documentos, configurada neste caso em específico, que impeça o conhecimento dos custos ofertados pelos proponentes. A desclassificação de propostas por motivos escusáveis e sanáveis confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, oportunizando a Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação das instituições que preenchem as exigências básicas exigidas no certame. Ainda, que eventualmente subsista dúvida sobre a interpretação conferida às normas do edital, ressalta-se que deve prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria. Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público, não sendo razoável a desclassificação de propostas por fatos supervenientes, primando em manter a lisura e isonomia de todos os Chamamentos Públicos, conforme inciso XII do Art. 2º da Lei 13.019/2014, e ainda, os princípios da economicidade, eficiência e julgamento objetivo. Assim, manifestam as Comissões CSJ n.º. 01 e n.º. 02, que antes da formalização do Termo de Colaboração a instituição declarada vencedora do presente Chamamento Público deverá adequar o cronograma de desembolso considerando as atividades a serem desenvolvidas, não podendo alterar o valor global da proposta. Portanto, os apontamentos apresentados em ata quanto a composição das planilhas de Cronograma de Desembolso Financeiro/Proposta deverão ser adequados oportunamente. Em relação ao apontamento realizado pela instituição INDSH quanto as propostas apresentadas pelo IAHCs, Instituto Ação Brasil e Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 não apresentarem reconhecimento de firma exigida pelo modelo do Edital, a Comissão entende que as mesmas estão devidamente assinadas, sendo o reconhecimento de firma aferido pela certificação digital ou por documento de identidade apresentado no momento do credenciamento, não sendo este motivo para desclassificação das propostas apresentadas. **Análise técnica e de viabilidade de execução das Propostas e Previsão de Despesas. As Comissões de Seleção CSJ n.º 01 e n.º 02 entendem que os Planos de Trabalhos apresentados pelas instituições 01**

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 7 - 2981 - Data 17/02/2023 - Página 30 / 30

– Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS, Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH e Proponente 04 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3 atendem os critérios de seleção estabelecidos no Edital n.º 421/2022 e que as propostas de cronograma de desembolso financeiro quanto ao valor global apresentando estão compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada. Porém o valor global de R\$ 7.028.075,98 (sete milhões vinte e oito mil setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) pelo Instituto Ação Brasil para execução da gestão e operacionalização do Hospital de Pronto socorro de Canoas – HPSC é inexequível. Considerando que o valor global apresentado pelo instituto é quase vinte por cento inferior ao valor de referência conforme item 2.1do Edital. Corrobora também para a definição de inexequibilidade do valor apresentado pelo Instituto Ação Brasil, os repasses efetuados para os últimos Termos de Colaboração firmados no Município de Canoas para o mesmo objeto, que mensalmente superam os oito milhões de reais devidamente aplicados conforme as prestações de contas aprovadas pelos gestores da parceria. Assim, resta desclassificada a proposta apresentada pela Proponente 03 – Instituto Ação Brasil.

Assim as Comissões estabelecem a classificação das propostas apresentadas: 1º CLASSIFICADA: Proponente 01 – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IACHS igual a 9,41 2º CLASSIFICADA: Proponente 02 – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH igual a 7,93 3º CLASSIFICADA: Proponente 04 – Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - UBAIRA S3, igual a 7,86. Nada mais havendo digno de registro, da qual foi lavrada a presente ata vai assinada pelos membros das Comissões.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX